



DECRETO N.º 70/2015
01/09/2015

Dispõe sobre medidas de limitação de empenho, movimentação financeira e contenção de gastos no âmbito da Administração Municipal relativas ao exercício de 2015.

O PREFEITO DE SULINA, no uso das atribuições legais e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e, CONSIDERANDO que as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela LRF para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

DECRETA:

Art. 1º A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Durante a vigência deste decreto, ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da administração;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

III - realização de festas, eventos, coffee break, recepções, homenagens, solenidades e similares;

IV - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial e de comprovado interesse da Administração;

V - realização de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores de contratos celebrados com terceiros, exceto quando motivados de forma circunstanciada e devidamente comprovada, devendo, nos casos de expressa previsão em contrato, serem objeto de acordo formal entre as partes, visando a sua suspensão no exercício corrente;

VI - despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público;

VII - concessão de licença prêmio, diárias, gratificações e horas extras;

VIII - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

IX - receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente;

X - substituições do cargo ou função gratificada ocupado pelo servidor que estiver substituindo a chefia imediata.

XI - cessão ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados por Lei ou avençados em Convênio;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - intensificar o controle da frota oficial de veículos e maquinários, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- II – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) em todas as unidades administrativas e eliminação da aquisição de outros gêneros não essenciais (erva de chimarrão);
- III – redução do uso de combustíveis e derivados de petróleo;
- VI – revisão dos horários de funcionamento das repartições públicas, podendo ser adotado expediente reduzido;
- V – suspensão por tempo indeterminado da cessão de máquinas e implementos agrícolas;
- VI - redução de despesas com vantagens remuneratórias, ficando vedado a concessão de novas vantagens, especialmente gratificações, horas extras, diárias, ajudas de custos e ressarcimentos;
- VII - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas nas modalidades material de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VIII - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:
 - a) serviços de energia elétrica;
 - b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
 - c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);
 - d) frota de veículos leves e maquinários.

Art. 4º Deverá ser promovida reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Extinção e/ou suspensão de contratos considerados de menor relevância para administração, especialmente os de consultoria e assessoria;
- II - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;
- III - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

- I - aumento de preços unitários;
- II - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Unidades Gestoras, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, a fim de atingir o equilíbrio fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º O Comitê Gestor será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, conforme a seguir: Titulares: A) Cleilde Fabiane; B) Danielle Bordin Cenci; C) Ricardo Rushel; Suplentes: D) Elenice Minuzzi; E) Fernando Moura

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I - avaliar e deliberar acerca da necessidade e urgência de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços, mediante aferição das requisições e pedidos de emissão de empenho;
 - II - avaliar e deliberar acerca da necessidade e urgência de despesas decorrentes de hora extra, diárias, gratificações e demais vantagens;
 - III - avaliar e deliberar acerca da necessidade e urgência da abertura de novos processos licitatórios;
 - IV - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas,;
 - V - analisar e deliberar acerca das despesas referentes a auxílio financeiro; serviços de consultoria; realização de eventos e viagens administrativas;
 - VI – Propor ao Prefeito Municipal a extinção ou a suspensão de contratos;
 - VII – Propor o cancelamento de despesas empenhadas, mas ainda não processadas;
- § 1º As despesas consideradas não imprescindíveis serão vetadas pelo Comitê gestor.
- § 2º Os atos e decisões do comitê gestor poderão ser reformados por decisão justificada do Sr. Prefeito Municipal

Art. 7. Constituem despesas dispensadas da análise do Comitê Gestor:

- I - financiadas com recursos decorrentes de operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como aquelas decorrentes de convênios, imprescindíveis para liberação de recursos captados, desde que haja a comprovação de seu referido ingresso nos cofres públicos do Município;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

II - despesas consideradas obrigatórias oriundas de ordem judicial, precatórios judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública e pagamento de pessoal.

Art. 8. Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, serão promovidas novas ações complementares de contingenciamento da despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o **caput**, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9 As Secretarias Municipais deverão realizar as despesas com rigorosa obediência aos estágios da mesma, ou seja, mediante solicitação de despesas e somente após a emissão da nota de empenho, sob pena do Secretário ou dirigente do órgão ser responsabilizado pessoalmente perante o Tribunal de Contas e pelos pagamentos das despesas realizadas de forma indevida.

Art. 10. No período de vigência deste decreto, os órgãos de cobrança e fiscalização de tributos deverão intensificar a atuação, sendo apurado como falta grave qualquer omissão que cause renúncia fiscal.

Art. 11. Dentro de 30 (trinta dias) deverá ser elaborado e encaminhado para Câmara de vereadores projeto de lei com medidas de incentivo e renegociação de débitos perante a prefeitura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Sulina, 01 de setembro de 2015.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal